

## NAVIO-PATRULHA BABITONGA

## Documento de Formalização da Demanda 54/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 54/2026

## 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Convés	10/07/2026 00:00	785107	JOAO VICTOR ARAUJO MONTEIRO
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de colchões para as cobertas e camarotes do Navio			

## 2. Justificativa de Necessidade

A aquisição de colchões de solteiro sob medida faz-se necessária para recompor e adequar as condições de habitabilidade da tripulação do Navio, considerando o uso contínuo dos camarotes. Os colchões atualmente empregados apresentam desgaste decorrente do tempo de utilização e das condições próprias do ambiente militar-naval, tais como a higienização frequente e demais circunstâncias que podem comprometer o conforto e suporte ergonômico. A substituição por colchões novos, confeccionados sob medida e com características de maior resistência, densidade e durabilidade, permitirá a correta ocupação dos beliches existentes, evitará improvisações ou incompatibilidades dimensionais e contribuirá para a preservação da saúde da tripulação. Dessa forma, a contratação atende à necessidade de manutenção das condições mínimas de habitabilidade a bordo do Navio.

## 3. Materiais/Serviços

## 3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	COLCHÃO	DENSIDADE: D-33, MATERIAL: ESPUMA, TAMANHO ALTURA: 0,12, TAMANHO LARGURA X COMPRIMENTO: 0,78 X 1,98, TECIDO DE REVESTIMENTO: SINTÉTICO POLIÉSTER, TIPO: ESPUMA <b>Unidade de fornecimento:</b> Unidade	53,00	754,71	39.999,63

## 3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

## 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERICK DOS ANJOS ARCOVERDE

Autoridade competente

## JOAO VICTOR ARAUJO MONTEIRO

Responsável pela contratação direta

### 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Utilização dispensável no âmbito do Comando da Marinha, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, incluído pelo Decreto nº 11.137/2022, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.	JOAO VICTOR ARAUJO MONTEIRO	28/06 /2026 23:55

### 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.